

Recurso Tributário nº 300/2021

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – RECURSO NÃO PROVIDO NESSE ASPECTO - LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA – DOCUMENTO FORMALMENTE VÁLIDO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUANTO AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO – INVIABILIDADE DE COMPARAÇÃO – BASE DE CÁLCULO QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA AVALIAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE, SEM CONSIDERAR, CONTUDO, O DESCONTO DE CORRETAGEM APLICADO – VALOR QUE DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 300/2021**, em que é recorrente **PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário. No pedido principal foi decidido, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Glauco Marcelo de Moraes e Leandro Ivan Pinto, sendo necessário o voto de desempate do presidente, negar provimento ao recurso, nos moldes do voto do relator. No julgamento do pedido subsidiário, por maioria de votos, vencido o conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira, foi decidido dar provimento ao recurso, nos moldes do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 9 de setembro de 2021 e presidido

pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, o Conselheiro Suplente Glauco Marcelo de Moraes, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, o Conselheiro Suplente Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e o Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira.

Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2021.

Assinam digitalmente esse documento:

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Daniel Brose Herzmann - Relator

Marcelo Azevedo dos Santos - Voto divergente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26AA-FA86-E119-7616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 15/09/2021 18:42:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 16/09/2021 08:45:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 16/09/2021 17:01:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/26AA-FA86-E119-7616>